PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Assinado via certificado digital

CONTRATO CMS N° 32/2022
PROCESSO CMS N° 1078/2022

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **GUARATUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, autorizado conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, e pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GUARATUBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.049.983/0001-93, sita na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, nº 284, Iguapé, Ilhéus, Bahia, CEP nº 45.658-335, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Augusto Damásio Cerqueira**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade nº 04.049.959-69, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 454.788.485-49, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 254, Pontal, Ilhéus, Bahia, CEP nº 45.654-420, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Dispensa Emergencial nº 32/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1078/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Projeto Básico;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 17/08/2022; e

c) Processo Administrativo CMS nº 1078/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do serviço justifica-se pelo fato de que a solução hoje existente, ocupa grande espaço físico sem ser capaz de apresentar informações importantes e dinâmicas ao andamento das Sessões de Plenário da Contratante e, também, não ser capaz de atender as determinações ora exigidas pelo novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

1.2. Implantação de Moderna Solução para viabilizar, além do controle das atividades parlamentares de registro de presença, a votação e o gerenciamento das sessões, incrementar painel que possibilite, simultaneamente, o acompanhamento das sessões e exibição de apresentações de conteúdo multimídia, vídeos, imagens da TV Câmara, apresentações em PowerPoint, etc.

1.3. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

1.3.1. Otimização das sessões parlamentares;

1.3.2. Maior disponibilização e transparência do trabalho parlamentar da Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL

2.1. Este Contrato Emergencial reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), nº 8.421/2013, bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato Emergencial, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente Contrato Emergencial como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de Dispensa Emergencial, em especial o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato Emergencial e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Locação de solução integrada (Hardware e Software) tipo Solução Eletrônica de Informação, Gerenciamento de Sessão de Plenário, Votações e Registro, visando atender ao novo Regimento Interno e as necessidades da Câmara Municipal de Salvador (CMS).

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Da descrição da solução a ser fornecida:**

4.1.1. Display Multimídia 01

4.1.1.1. O Display deverá ser composto por conjunto de 12 monitores LED integrados em sistema tipo Vídeo Wall, cuja dimensão final não seja inferior a 600 cm (seiscentos centímetros) na Horizontal e 110 cm (cento e dez centímetros) na Vertical, sendo que seu peso total não deverá ultrapassar 250 Kg. Deverão ser fornecidos 08 monitores a mais para servirem de back-up, ou seja, o fornecimento deverá ser de 20 monitores embora o Display só contenha 12, os mesmos irão compor o Display Multimídia 02 Móvel (Painel Auxiliar de Transmissão) e o estoque backup. Os monitores deverão atender as seguintes especificações mínimas:

- Resolução 1920 por 1080p (Full HD);
- Aspecto 16:9;
- Uso diário: 24 horas
- Pixel Pitch: 0,53 por 0,53 mm (HXV) mínimo.
- Brilho 500cd/m2;
- Taxa de Contraste 3000:1;
- Ângulo de Visão Horizontal / Vertical 175° / 175°;
- Tempo de Resposta 8ms;
- Conectividade Vídeo: HDMI, DVI-D, D-SUB e Display Port;
- Conectividade Saídas: DVI-D;
- Conectividade Áudio Entrada: Stereo Mini-Jack;
- Conectividade Controle e Comunicação: RS232, RJ45;
- Alimentação, Consumo Ligado: 110~240v AC, 175W máximo;
- Dotado de Sistema Vesa Mount 600*400mm;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Capaz de suportar montagem e sistema Vídeo Wall;
- Espessura Máxima das Bordas 3,8mm (Superior / Esquerda) e 1,9mm (Direita / Inferior)
- Nobreak Externo Senoidal On-line Microprocessado 6000Va, 220V, 50/60Hz, Tensão de saída programável, 208 ~240V, Bypass Automático, Mínimo de 08 Tomadas padrão NBR 14136, Conector para Baterias Externas, Conectividade para gerenciamento via Software RS-232 e USB.

4.1.1.2 Devido à condição de Patrimônio Histórico tombado, este Display deverá ser instalado e afixado nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Salvador através de estrutura pré-existente composta de perfis tubulares em aço inox, com sistema de fixação que não pode se apoiar ou fixar nas paredes e /ou teto, sendo apoio exclusivamente no solo através de sapatas em aço inox revestidas de material tipo borracha antichoque. Esta estrutura deverá ser revisada pela licitante vencedora e as modificações necessárias para sua utilização deverão ser aprovadas pelo Setor de Manutenção da Contratante antes de ser fabricada. A mesma deverá ter a chancela dos órgãos competentes (IPHAN / IPAC). Ficará a cargo da Contratada a retirada do Painel hoje existente no plenário da CMS bem como a sua limpeza e entrega ao setor de patrimônio.

4.1.2. Display Multimídia 02 Móvel (Painel Auxiliar de Transmissão)

4.1.2.1. O Display Móvel deverá ser composto por conjunto de 04 monitores LED integrados em sistema tipo Vídeo Wall, cuja dimensão final não seja inferior a 200 cm (duzentos centímetros) na Horizontal e 110 cm (cento e dez centímetros) na Vertical, sendo que seu peso total não deverá ultrapassar 100 Kg. Deverão ser fornecidos 04 monitores a mais para servir de back-up, ou seja, o fornecimento deverá ser de 08 monitores embora o Display só contenha 04. Os monitores deverão atender as seguintes especificações mínimas:

- Resolução 1920 x 1080p (Full HD);
- Aspecto 16:9;
- Uso diário: 24 horas
- Pixel Pitch: 0,53 x 0,53 mm (HXV) mínimo.
- Brilho 500cd/m2;
- Taxa de Contraste 3000:1;
- Ângulo de Visão Horizontal / Vertical 175° / 175°;
- Tempo de Resposta 8ms;
- Conectividade Video: HDMI, DVI-D, D-SUB e Display Port;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Conectividade Saídas: DVI-D;
- Conectividade Audio Entrada: Stereo Mini-Jack;
- Conectividade Controle e Comunicação: RS232, RJ45;
- Alimentação, Consumo Ligado: 110~240v AC, 175W máximo;
- Dotado de Sistema Vesa Mount 600*400mm;
- Capaz de suportar montagem e sistema Video Wall;
- Espessura Máxima das Bordas 3,8mm (Superior / Esquerda) e
- 1,9mm (Direita / Inferior)
- Nobreak Externo Senoidal On-line Microprocessado 6000Va, 220V, 50/60Hz, Tensão de saída programável, 208 ~240V, Bypass Automático, Minimo de 08 Tomadas padrão NBR 14136, Conector para Baterias Externas, Conectividade para gerenciamento via Software RS-232 e USB.

4.1.2.2. O Display Multimídia 02 Móvel deverá ser instalado e utilizado nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Salvador através de estrutura composta de perfis tubulares em aço inox capaz de suportar peso superior a 200 Kg com sistema de fixação que não pode se apoiar ou fixar nas paredes e /ou teto, sendo apoio exclusivamente no solo através de sapatas com rodízios em aço inox revestidas de material tipo borracha antichoque. Esta estrutura deverá ser projetada pela licitante vencedora e aprovada pelo Setor de Manutenção da CMS antes de ser fabricada. A mesma deverá ter a chancela dos órgãos competentes (IPHAN / IPAC). Deverão ser fornecidas duas estruturas sendo uma backup.

4.2. **Gerenciador do Display Multimídia – Instrumentos de Gestão de Imagens:**

4.2.1. Em função das particularidades de gerenciamento de Imagens, deverá ser fornecido, juntamente com o Painel Multimídia, equipamento gerenciador de imagens que deverão ser dotados das seguintes especificações mínimas:

- Processador Intel I7 sexta Geração ou Similar Compatível;
- 32Gb de Memória Ram;
- 04 Discos Rígidos SATA 8.0 02TB;
- 01 Unidade Interna de DVD+/RW SATA;
- 12 Saídas de Vídeo HDMI / DVI, 12 cabos HDMI/DVI de 10 metros;
- Gabinete para Rack 19” 4U, dotado de fonte de alimentação 600W, bi-volt automática, redundante, capaz de suportar o equipamento na sua configuração máxima;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Windows 10 64 bits instalado e com licença de uso;

4.3. Software de Controle e Gerenciamento

4.3.1. O Display Multimídia a ser fornecido deverá ser entregue acompanhado de software especifico para gerenciamento e controle do mesmo, além de permitir pleno acompanhamento das sessões plenárias, sendo capaz de indicar registro de presença, votação e acontecimentos internos da sessão, além de possuir registro de log de todas as ações pertinentes a usabilidade do sistema. Este software deve utilizar o banco de dados MSSQLERVER versão mínima (2014) e ser desenvolvido necessariamente em plataforma WEB / JAVA, cujos códigos fonte e propriedade passam a ser da Câmara Municipal de Salvador no ato da entrega do mesmo, e deverá conter no mínimo os módulos a seguir com as funcionalidades abaixo descritas:

4.3.2. Modulo de gestão das sessões plenárias

4.3.2.1. A Gestão das sessões compreende em controlar o registro das sessões, as presenças, as votações nominais de suas proposições, votações secretas com criptografia, possibilitando a visualização no Display Multimídia. Funções mínimas:

4.3.2.1.1. Permitir o Registro da Sessão no ato de sua Abertura, armazenando no mínimo a data, número e tipo da mesma.

4.3.2.1.2. Permitir Inserir e Exibir no Painel o nome de todos os Vereadores.

4.3.2.1.3. Permitir Inserir e Exibir no Painel o nome de todos os Partidos.

4.3.2.1.4. Permitir e Exibir o controle de Presença, Ausência e Licença dos

4.3.2.1.5. Vereadores.

4.3.2.1.6. Permitir e Controlar as Votações Abertas e Secretas exibindo suas respectivas totalizações.

4.3.2.1.7. Permitir a Criação de Layouts Dinamicamente pelo Usuário e sua Exibição imediata.

4.3.2.1.8. Permitir a exibição simultânea de fontes externas oriundas de portas USB e HDMI.

4.3.2.1.9. Permitir integração e visualização simultânea dos demais módulos que compõe o software.

4.3.2.1.10. Possuir Chat Interno para os usuários do sistema;

4.3.2.1.11. Possuir opção de exibir ou ocultar menu para possibilitar o uso total do painel;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.3.2.1.12. Possuir opção de exibir nome e foto do usuário logado para fácil identificação;

4.3.2.1.13. Permitir alteração de usuário, senha;

4.3.2.1.14. Possuir rotina automática de recuperação e senha, enviando nova senha por e-mail ou SMS;

4.3.2.1.15. Possuir monitor de recursos com informação dos seguintes itens:

- Uso de memória física via gráfico, histórico de uso da memória física via gráfico, quadro informativo da memória física total, disponível e em uso na unidade, quadro informativo para versão do so de aplicação seja IIS, TOMCAT, JBOS, etc., quadro indicativo do sistema operacional, versão, hoste e ip do servidor;

- Quadro informativo via gráfico demonstrando uso e histórico de CPU, velocidade de conexão, uso de disco informado espaço livre;

4.3.2.1.16. Permitir alteração de usuário, senha;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Disponibilizar, em qualquer horário, sempre que solicitado pela Assessoria de Informática da Contratante com antecedência mínima de 24 hs, 2 (dois) profissionais com pleno conhecimento de operação, configuração e manutenção da Solução Ofertada.

5.1.2. Instalação e configuração da solução ofertada, inclusive a migração de dados sua interligação com os sistemas existentes hoje na Contratante.

5.1.3. Ministrar treinamento de configuração e operação da solução ofertada aos funcionários indicados pela Assessoria de Informática da Contratante, arcando com todos os custos de local, pessoal qualificado e equipamentos para ministrar o treinamento;

5.1.4. Providenciar prontamente a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir inclusive peças, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo deste Contrato Emergencial em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comercias, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da execução deste Contrato Emergencial;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste Contrato Emergencial, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE,** independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.1.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

5.1.9. Facultar a **CONTRATANTE** o pleno acesso às informações referentes aos serviços prestados;

5.1.10. Guardar sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE** que por ventura venha a ter ciência em função da execução deste contrato;

5.1.11. Manter, durante a vigência deste Contrato Emergencial, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.1.12. Comunicar o nome do preposto que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à CONTRATANTE sempre que for necessário, assim como os números de contato e e-mail;

5.1.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução;

5.1.14. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

5.1.15. A CONTRATADA fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.16. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade dos matérias e serviços prestados, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

6.1.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Emergencial;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

6.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato Emergencial, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e indicadas neste instrumento, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

6.1.5. Receber o objeto deste Contrato Emergencial, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no termo de referência;

6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização deste Contrato Emergencial, o fornecimento de matérias e serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados e que sejam refeitos os serviços;

6.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Projeto Básico e no termo de referência;

6.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste Contrato Emergencial;

6.1.10. Atestar a execução do Contrato Emergencial por meio dos setores competentes;

6.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

6.1.12. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, se houver, após comprovação devidamente atestada;

6.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber; e

6.1.14. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste Contrato Emergencial, **em até 5 (cinco) dias corridos**, após a entrega da nota fiscal e da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual por parte da Contratada, da seguinte forma:

7.2.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as adequações que se fizerem necessários.

7.2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.3. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deste Contrato Emergencial deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato Emergencial, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato Emergencial, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO EMERGENCIAL E DO DESCONTO OFERTADO

8.1. Dá-se ao presente Contrato Emergencial o **valor mensal de R$ 30.250,65 (trinta mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo o **valor total de R$ 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta reais)**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.2. No valor deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato Emergencial, e ocorrerá em até **10 (dez) dias corridos**, após a data do devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste Contrato Emergencial.

9.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

9.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 29 da Lei nº 8.666/1993**.

9.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste Contrato Emergencial.

9.4. No valor deste Contrato Emergencial deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato Emergencial.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.250300– Manutenção dos Serviços de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Tecnologia da Informação, Classificação da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação - PJ.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato Emergencial, no caso de novo exercício fiscal e/ou alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO EMERGENCIAL

11.1. O prazo de vigência deste Contrato Emergencial será de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, já instaurado por esta CMS, conforme Processo Administrativo nº 1954/2021, com início na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, em caráter excepcional, devidamente fundamentado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.2. O preço do serviço prestado por força deste Contrato Emergencial é fixo e não será passível de reajuste ao longo da vigência do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato Emergencial caberão ao servidor **Marcio Rego Cabral, mat. nº 11.462**, Assessor Chefe de Informática da Contratante, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato Emergencial e os demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. Ao fiscal do Contrato Emergencial caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

12.5. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em suas atuais redações, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato Emergencial, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato Emergencial ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato Emergencial, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos do termo de referência e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato Emergencial, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato Emergencial, previstas no Termo de Referência, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato Emergencial, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato Emergencial:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato Emergencial;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato Emergencial, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato Emergencial, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato Emergencial: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato Emergencial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato Emergencial ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato Emergencial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato Emergencial ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato Emergencial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato Emergencial ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato Emergencial, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

valor do contrato Emergencial ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato Emergencial ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato Emergencial ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato Emergencial e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato Emergencial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato Emergencial ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato Emergencial, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato Emergencial, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de Dispensa e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Contrato Emergencial, no Termo de Referência e Projeto Básico, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato Emergencial;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7.4. A **CONTRATANTE** notificará ao **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.8. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO EMERGENCIAL

14.1. O presente contrato Emergencial poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Este Contrato Emergencial poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato Emergencial, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato Emergencial, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato Emergencial.

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato Emergencial poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato Emergencial.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

Assinado via certificado digital
GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

Assinado via certificado digital
ANTÔNIO AUGUSTO DAMÁSIO CERQUEIRA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o contrato -
GUARATUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
22.049.983/0001-93

Data: 02-09-2022 15:20:54.434 GMT-03:00

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 02-09-2022 14:24:43.825 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 02-09-2022 14:23:57.966 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 02-09-2022 13:33:29.512 GMT-03:00

Outorgo a emissão de Contrato e autorizo a contratação -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 02-09-2022 12:37:03.044 GMT-03:00

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.